



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2021 DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º. 01.594.009/0001-30, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Airton Antonio Reinehr**, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sehnem, n.º. 385, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do RG, sob n.º. 1.835.845 e do CPF n.º. 569.504.709-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

A empresa **Rosilei Gugel Ficagna ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º. 26.967.580/0001-84, com sede na Rua Independência n.º. 733, Bairro Centro, Município de Caibi - SC, neste ato representada por sua sócia administradora Sr^a. Rosilei Gugel Ficagna, brasileira, professora, portadora do CPF n.º. 594.807.429-34, Rua Independência n.º. 733, Bairro Centro, Município de Caibi - SC, doravante denominada de **Contratada**;

Tem de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais n.º. 8.666/93 e 8.883/94, e suas posteriores atualizações, que entre si, certos e ajustados resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para orientação de todas as ações para início do ano letivo de 2021, para a rede municipal de ensino de Bom Jesus do Oeste/SC, com o objetivo de organizar as formações continuadas para docentes e profissionais da educação conforme plano de trabalho apresentado com um total de 50 horas de formação.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor contratado é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), pelo total de 50 horas de curso de formação continuada, conforme apresentado no plano de trabalho.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, conforme execução do curso, até o quinto dia do mês subsequente ao dos serviços prestados, conforme ordem cronológica de pagamentos do município de Bom Jesus do Oeste/SC.

II - Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente a execução dos serviços prestados.

III – O pagamento será efetuado após apresentação de Nota Fiscal relativa aos serviços prestados bem como apresentação de relatório detalhado de atividades do mês.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 15 de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

- I- Fornecer a Secretaria da Educação sempre que solicitado qualquer informação ou esclarecimento sobre os andamentos dos serviços oferecidos;
- II- Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;
- III- O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamental para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a mesma colocar a serviço.
- IV- É da contratada a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços e materiais contratados, em qualquer esfera.
- V- Fornecer material pedagógico.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I- Transmitir por escrito determinações sobre modificações na forma do Programa e Calendário Escolar;
- II- Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
- III- O Município cabe modificar, rescindir e fiscalizar unilateralmente o Termo do Contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse Público, respeitados os direitos da Contratada.
- IV- Dispor de local adequado para ministrar cursos;
- V- Providenciar material didático;
- VI- Reproduzir material pedagógico;
- VII- Informar os professores municipais quanto ao dia, local e horário da aplicação do curso.

CLAUSULA SETIMA - DA INADIMPLÊNCIA

1. Em caso de inexecução contratual prevista no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, por culpa do contratado, fica estabelecido a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a **CONTRATADA** somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLAUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1. Serão utilizados para o objeto do presente contrato a dotação orçamentaria do orçamento vigente do Município de Bom Jesus do Oeste - Manutenção Do Ensino Básico no Município, Elemento nº 31903401 – Substituição de Mão de Obra.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

CLAUSULA DECIMA – DO FORO

Fica eleito o Fora da Comarca de Modelo - SC, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa dos demais.

E, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, assim o presente de testemunhas.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, aos 15 de janeiro de 2021.

Airton Antonio Reinehr
Prefeito Municipal

Rosilei Gugel Ficagna
Contratada

Testemunhas:

Sidnei Luiz Walker
CPF: 035.258.379-76

Silene Seelig Reinerh
CPF: 753.319.189-72
Fiscal do Contrato

Ricardo Luiz Copini
Assessor Jurídico
OAB/SC 41.040